



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 125015/09 -TC

Origem :MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º : 2161/09 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO. Prestação de Contas do exercício de 2008. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Formais, Materiais e Ressarcimento de Valores. Cabe Aplicação de Multa.

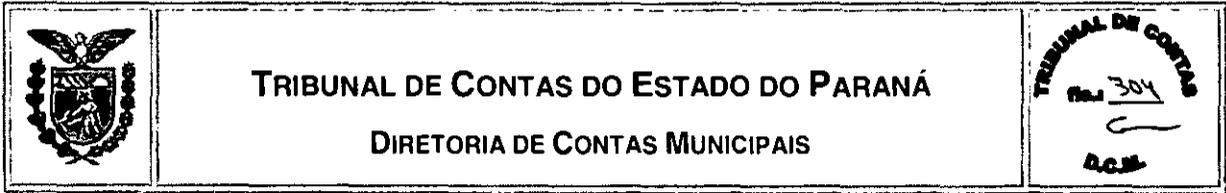
### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

### RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	JOSÉ DALPONT	281.318.609-06	01/01/2007	31/12/2008	
Contador	SIDNEY DE PAULA XAVIER	673.514.509-78	01/01/2005	31/12/2008	34103/O-2
Responsável pela tesouraria	WALMIR SEGURAÇO	658.764.669-72	01/01/2005	31/12/2008	
Controle Interno	WALMIR SEGURAÇO	658.764.669-72	20/12/2007	31/12/2008	



## **1 - ELEMENTOS DO PROCESSO**

De acordo com as Instruções Normativas nºs 20/2008 e 31/2009, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

### **1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

### **1.2 - DADOS INFORMATIZADOS**

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

### **1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000**

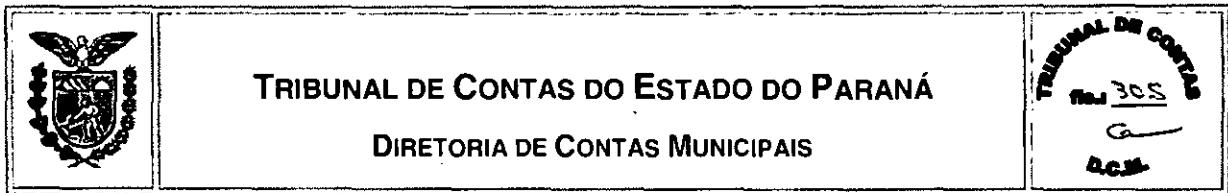
- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

## **2 - ESCOPO DA ANÁLISE**

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

### **2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

## 2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.

h - Baixas da consignação do IRRF DA Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura

i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

k - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

l - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

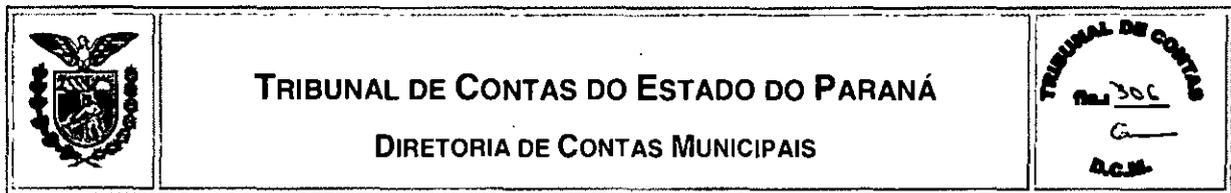
## 2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

a - Inscrição de Dívida Fundada.

b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2007.



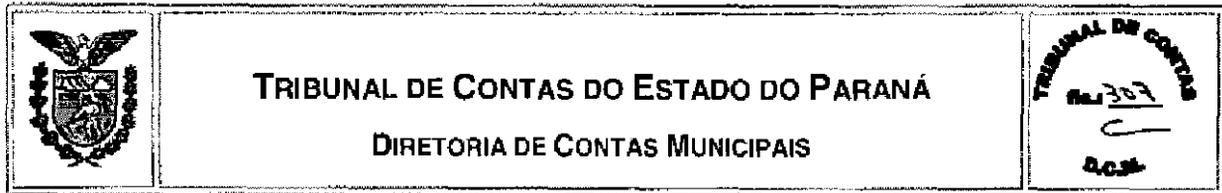
## 2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Obrigações Financeiras frente às disponibilidades.
- b - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- c - Limite da Dívida Consolidada.
- d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- f - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- g - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- h - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2007 e 2008 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

## 2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
  - b - Remuneração dos Agentes Políticos.
  - c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
  - d - Aplicação na Saúde.
  - e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
  - f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
  - g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
  - h - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.
  - i - Impedimentos em período eleitoral. Reposição salarial acima da inflação do ano de 2008.
  - j - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.
-



k - Concessão de convênio/auxílio no ano eleitoral não previsto na Lei Orçamentária.

l - Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Combustíveis.

## **2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.

b - Contabilidade Centralizada.

c - Inexistência de conta específica para o sistema.

d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2008.

e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

## **2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

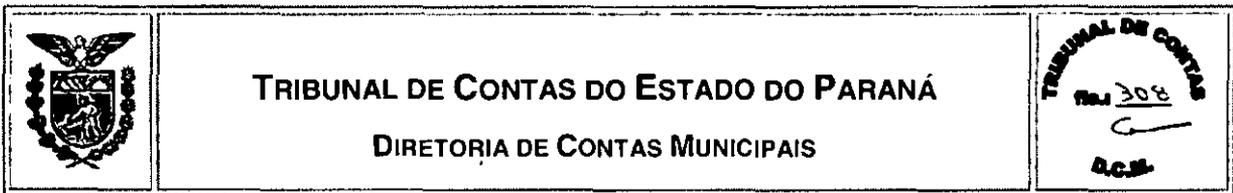
a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

## **3 - RELATÓRIO**

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.



### 3.1 - DAS FORMALIDADES

#### 3.1.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Atendeu?
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	<b>Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.</b>	Não
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.	Sim
d	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
	<b>003/04 - FUNDO DE PREVIDENCIA</b>	
	<b>PRECATORIO - ANTONIO LUIZ RODRIGUES</b>	
	<b>PRECATORIO - CICERO BERNARDO</b>	
	<b>PRECATORIO - FRANCISCA SOARES ARAUJO</b>	
	<b>PRECATORIO - GENI SOARES DE ARAUJO</b>	
	<b>PRECATORIO - IRENE SAMPAIO DA SILVA</b>	
	<b>PRECATORIO - JOSÉ DIVINO DA SILVA</b>	
	<b>PRECATORIO - LUZIA LOUZANO DA SILVA</b>	
	<b>PRECATORIO - MAFALDA G. ZUFFA OLIVEIRA</b>	
	<b>PRECATORIO - PETRUCIO RODRIGUES DE BARROS</b>	
	<b>PRECATORIO - SILVINO APARECIDO DA SILVA</b>	
	<b>OBS: Não constou do processo a comprovação da quitação de alguns contratos, uma vez que apresentavam saldo no início de exercício de 2008.</b>	
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Sim
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Sim
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Sim
i	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



	agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	Sim
k	<b>Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.</b>	Não
l	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. <b>OBS: Devido a incompatibilização do cargo ocupado pelo servidor com o de controlador interno no transcorrer do exercício de 2008(Tesoureiro/Controlador), o que caracteriza o relatório do Controle Interno como nulo, o item se reveste de irregularidade formal, cabendo, a Entidade apresentar por ocasião do contraditório, novo relatório de controle interno. Cabe relatar ainda, que não restou comprovado se o controlador é servidor efetivo, bem como ressalta-se que o relatório encaminhado às folhas 286 a 293 apresenta duas conclusões, uma pela regularidade com ressalva e outra pela irregularidade</b>	Não
m	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
n	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim
p	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Sim
r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Sim
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim

**3.1.b) - Encaminhamento dos dados informatizados**

Item	Descrição	Dados Ausentes?
a	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
	<b>OBS: Não consta informação referente a contribuição dos Cargos em Comissão e Secretários</b>	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



b	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
	<b>OBS: Não consta informação referente a contribuição dos Cargos em Comissão e Secretários</b>	
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
	<b>OBS: Não consta informação referente a contribuição dos Cargos em Comissão e Secretários</b>	
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
	<b>OBS: Não consta informação referente a contribuição dos Cargos em Comissão e Secretários</b>	
e	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
f	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
g	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
h	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
i	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Não
j	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Não
k	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Não
l	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Não
m	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Não
n	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Não
o	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Não
p	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Não
q	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Não
r	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Não
s	Faltaram Informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias	Não
t	Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal	Não

### 3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

#### 3.2.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 1348/2005 de 13/12/2005

#### 3.2.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1436/2007 de 6 /07/2007



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 3.2.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	1476/2007	
b) Receita Prevista	16.940.000,00	
c) Despesa Fixada	16.940.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	16.940.000,00	
f) Despesa para	16.940.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	20,00%
	Utilizado Total	22,95%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	22,95%

### 3.2.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1476/2007 , 1498/2008 , 1499/2008 , 1500/2008 , 1519/2008 , 1534/2008 , 1535/2008 , 1542/2008
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1501/2008 , 1506/2008 , 1517/2008 , 1540/2008 , 1547/2008 , 1548/2008
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

<b>Créditos Adicionais</b>	<b>RS</b>
Créditos Suplementares	6.125.919,13
Créditos Especiais	300.950,00
Créditos Extraordinários	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.426.869,13</b>

<b>Recursos Indicados</b>	<b>RS</b>
Superávit Financeiro	521.344,36
Excesso de Arrecadação	2.206.326,40
Cancelamento de Dotações	3.699.198,37
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.426.869,13</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 3.2.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	15.439.600,00	16.788.115,70	1.348.515,70
Tributária	1.305.590,00	1.553.141,10	247.551,10
Contribuições	296.450,00	237.083,53	-59.366,47
Patrimonial	53.542,50	110.896,12	57.353,62
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.711.417,50	14.704.940,62	993.523,12
Outras Receitas Correntes	72.600,00	182.054,33	109.454,33
CAPITAL	1.500.400,00	210.388,06	-1.290.011,94
Operações de Crédito	1.210.000,00	22.641,04	-1.187.358,96
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	290.400,00	187.747,02	-102.652,98
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	16.940.000,00	16.998.503,76	58.503,76
Déficit	1.997.670,76	0,00	-1.997.670,76
TOTAL	18.937.670,76	16.998.503,76	-1.939.167,00
Transferências Recebidas		2.734,01	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		17.001.237,77	

#### DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	18.638.220,76	16.457.156,44	-2.181.064,32
CRÉDITOS ESPECIAIS	299.450,00	293.177,41	-6.272,59
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	18.937.670,76	16.750.333,85	-2.187.336,91
SUPERÁVIT	0,00	248.169,91	248.169,91
TOTAL	18.937.670,76	16.998.503,76	-1.939.167,00
Transferências Financeiras		613.164,51	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		17.611.668,27	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



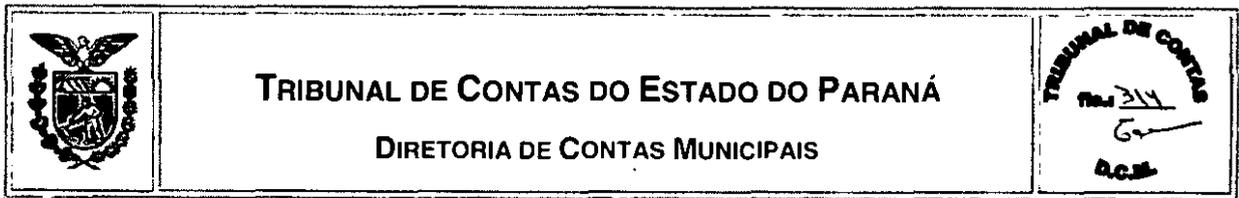
### 3.2.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
<b>CORRENTES</b>	15.015.953,33	14.426.623,82	-589.329,51
Pessoal e Encargos	7.916.109,93	7.718.530,29	-197.579,64
Material de Consumo	3.627.029,78	3.440.330,34	-186.699,44
Serviço de Terceiros	3.046.446,40	2.891.208,65	-155.237,75
Transferências	135.087,22	113.528,81	-21.558,41
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	103.087,22	81.528,81	-21.558,41
Intergovernamentais	32.000,00	32.000,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	150.000,00	149.568,01	-431,99
Outras Despesas	141.280,00	113.457,72	-27.822,28
<b>DE CAPITAL</b>	3.921.687,43	2.323.710,03	-1.597.977,40
Equipamentos e Material Permanente	293.500,00	41.281,80	-252.218,20
Obras e Instalações	3.148.387,43	1.858.067,84	-1.290.319,59
Inversões Financeiras	55.000,00	0,00	-55.000,00
Amortização da Dívida	412.000,00	411.560,39	-439,61
Outras Despesas de Capital	12.800,00	12.800,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	30,00		-30,00
<b>TOTAL</b>	18.937.670,76	16.750.333,85	-2.187.336,91

### 3.2.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	8.399.585,61
Receitas de Capital	0,00
<b>SOMA DA RECEITA</b>	8.399.585,61
Despesas Correntes	6.243.063,90
Despesas de Capital	1.790.592,48
<b>SOMA DA DESPESA</b>	8.033.656,38
<b>Resultado - SUPERÁVIT</b>	365.929,23
Interferências Financeiras	-610.430,50
<b>Resultado Financeiro do Exercício</b>	-244.501,27
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	267.075,63



Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	22.574,36
Percentual do Resultado sobre a Receita	0,27

### 3.2.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	16.878.025,36
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	16.801.380,96
RESULTADO PRIMÁRIO	76.644,40

### 3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

#### 3.3.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	16.998.503,76	16.750.333,85
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	20.032.638,29	20.442.983,63
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	2.734,01	613.164,51
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	348.254,54	19.854,89
Bancos Conta Vinculada	545.564,67	101.358,39
<b>TOTAIS</b>	<b>37.927.695,27</b>	<b>37.927.695,27</b>

#### 3.3.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	0789
BANCO ITAU S.A.	4043
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0386
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0386

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

### 3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

#### 3.4.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16.998.503,76	16.750.333,85
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.159.522,08	148.555,78
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.938.137,88	1.849.453,75
INTERFERÊNCIAS	2.734,01	613.164,51
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	1.737.389,84
<b>TOTAL</b>	<b>21.098.897,73</b>	<b>21.098.897,73</b>

#### 3.4.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

##### ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		432.227,00
DISPONÍVEL		121.213,28
Caixa	0,00	
Bancos	19.854,89	
Bancos Conta Vinculada	101.358,39	
REALIZÁVEL		311.013,72
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	306.840,28	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	4.173,44	
ATIVO PERMANENTE		7.639.834,67
Bens Móveis	2.616.579,13	
Bens Imóveis	2.354.954,05	
Bens de Natureza Industrial	15,83	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em	0,00	

Andamento		
Almoxarifado	0,00	
Créditos	2.668.285,66	
Títulos e Valores	0,00	
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		
Passivo Real a Descoberto		0,00
<b>COMPENSADO</b>		8.859.989,42
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		16.932.051,09

### PASSIVO

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>		274.844,95
Restos a Pagar	263.232,26	
Serviço da Dívida a Pagar	11.612,69	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	0,00	
Contas Pendentes	0,00	
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>		4.691.154,35
Dívida Fundada Interna Por Contratos	1.483.124,61	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	2.330.913,41	
Dívidas Oriundas de Precatórios	877.116,33	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		
Ativo Real Líquido		3.106.062,37
<b>COMPENSADO</b>		8.859.989,42
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		16.932.051,09

### 3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

#### 3.5.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2008, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

### 3.5.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.135.577,53
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	6.663.243,34
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2008)	44,02

### 3.5.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.135.577,53
DÍVIDA CONSOLIDADA	4.522.545,80
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2008)	29,88

### 3.5.d) - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FRENTE ÀS DISPONIBILIDADES

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	1.727.440,96	121.213,28
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,19	306.840,28
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	222.919,77	84.497,14
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	1.504.521,38	343.556,42
5 - Total do Passivo Financeiro	799.736,93	274.844,95
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	3.609,37	5.621,42
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	796.127,56	269.223,53
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	708.393,82	74.332,89

### 3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

#### 3.6.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2749/2005 - DCM
Processo nº	451798/04

#### 3.6.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2007
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	7100.00	7.532,39
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	2100.00	2.227,89

#### 3.6.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2008 - (V. Acórdão 328/08 - TC)

MÊS	PORCENTUAL
Março	5,43

**OBS:** Foi concedido reajuste de 9,21% conforme Lei nº 1493/08 de 18/03/2008, no entanto, nesta análise foi considerado somente o INPC de março/2008.

#### 3.6.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2008

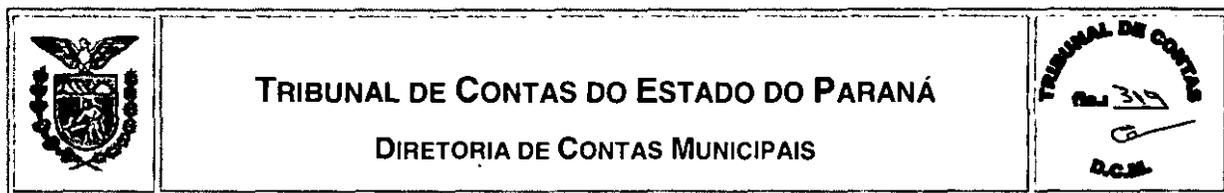
SUBSÍDIO DO PREFEITO	7.941,40
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	2.348,86

#### 3.6.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

Jose Dalpont	PREFEITO	97.243,40
Saul Antonio Sachetti	VICE-PREFEITO	27.134,10

#### 3.6.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	Recebido
Saul Antonio Sachetti/VICE-PREFEITO	27.134,10



### 3.6.g) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Nome do Agente / Cargo	Devido	Recebido	Diferença
Jose Dalpont/PREFEITO	94.478,78	97.243,40	2.764,62

### 3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

#### 3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

<b>RECEITAS</b>	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.477.988,47
<b>2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	12.658.050,54
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.418.135,40
<b>3 - RECEITAS VINCULADAS</b>	
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	2.418.135,40
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	549.165,10
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	14.136.039,01
<b>DESPESAS</b>	
<b>5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.208.112,41
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	552.280,11
<b>6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB</b>	
6.1 - Profissionais do Magistério	1.738.408,59
6.2 - Outras Despesas	716.345,45
<b>7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	251.628,40
<b>8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
<b>9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS</b>	
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	293.477,04
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	4.760.252,00
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	150.447,81
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	225.319,09
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	3.989.827,47
<b>ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO</b>	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	28,22
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	71,89
<b>AJUSTE NAS DESPESAS</b>	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à	93.265,28



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/RRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	3.718,17
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	55.386,17
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23)	3.948.230,19
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	27,93
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	72,71

### 3.7.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Despesa com Magistério	1.738.408,59
2- Adição de Restos a Receber	19.814,11
3- Total da Despesa com Magistério	1.758.222,70
4- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	1.758.222,70
7- Percentual Aplicado sem Abono	72,71
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	1.758.222,70
10- Percentual Aplicado com Abono	72,71

### 3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

#### 3.8.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	13.792.550,05
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.014.708,85
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	4.421.419,81
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	3.225.622,39
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.038.543,67

5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	586,00
<b>6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)</b>	<b>2.186.492,72</b>
<b>ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO</b>	
<b>7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)</b>	<b>15,85</b>
<b>AJUSTE NAS DESPESAS</b>	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	18,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	22.709,44
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	50.290,82
<b>13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE</b>	<b>2.214.056,10</b>
<b>14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)</b>	<b>16,05</b>

#### **4 - RESULTADO DA ANÁLISE**

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na seqüência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

##### **4.1 - DAS RESSALVAS**

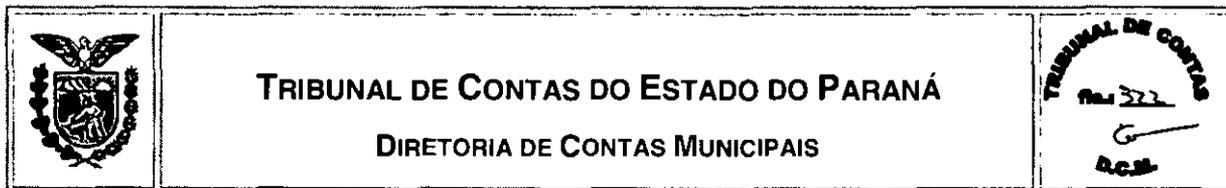
Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

##### **4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS**

###### **4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

###### **Legalidade das Alterações Orçamentárias**

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º



Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária diferentes do percentual autorizado, contendo: i) Número do Decreto, ii) Código da dotação aumentada, iii) Código da dotação reduzida, iv) Recurso indicado, v) Valor ; b) Exemplar da página do jornal, em original, contendo os decretos relacionados neste demonstrativo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### Demonstrativo do Item:

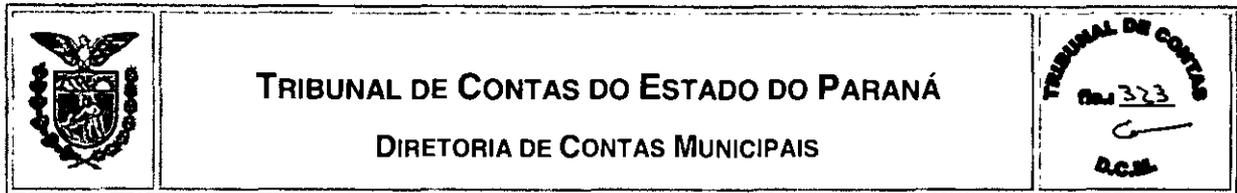
a) Despesa fixada da Entidade (Dotação Inicial)	16.210.000,00	
b) Limite para Alterações consignado na LOA	3.242.000,00	20,00%
c) Limite de alterações validado na análise técnica	3.242.000,00	20,00%
d) Utilizado Total - Decretos Baixados com base na LOA para qualquer recurso	3.720.274,77	22,95%
e) Valor não condicionado ao limite	0,00	0,00%
f) Utilizado Líquido - Percentual Líquido	3.720.274,77	22,95%

#### 4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

##### Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

**Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

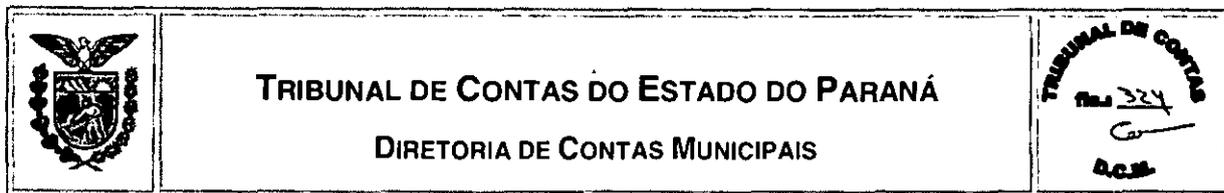
**Demonstrativo do Item:**

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	4043	0329-4
BANCO ITAU S.A.	4043	33119
BANCO ITAU S.A.	4043	33135
BANCO ITAU S.A.	4043	33143
BANCO ITAU S.A.	4043	3325-9
BANCO ITAU S.A.	4043	3340-8.
BANCO ITAU S.A.	4043	37946
BANCO ITAU S.A.	4043	4312-6
BANCO ITAU S.A.	4043	4688-9
BANCO ITAU S.A.	4043	4697-0
BANCO ITAU S.A.	4043	4699-6
BANCO ITAU S.A.	4043	6-8
BANCO ITAU S.A.	4043	91-1
BANCO ITAU S.A.	4043	92-8
BANCO ITAU S.A.	4043	05.269-7

**Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado**

**Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Comprovação de que a conta não teve movimento, ou saldo, durante todo o exercício; c) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; d) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; f) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### Demonstrativo do Item:

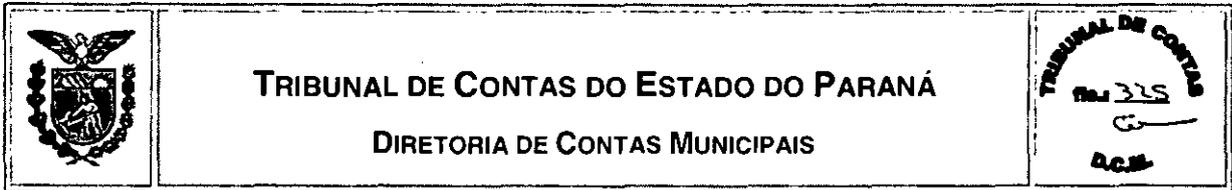
<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO ITAU S.A.	4043	05.269-7	0,00

#### 4.2.c) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

##### Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

**Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89**

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
Jose Dalpont/PREFEITO	94.478,78	97.243,40	2.764,62

**OBS:** Foi concedido reajuste de 9,21% conforme Lei nº 1493/08 de 18/03/2008, no entanto, nesta análise foi considerado somente o INPC de março/2008.

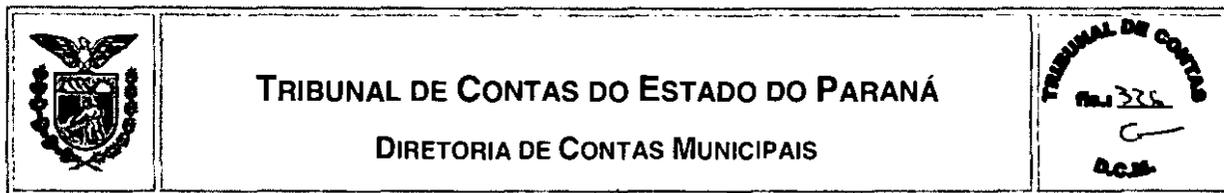
#### Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007.

##### Constituição Federal, art. 100, § 1º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A Entidade foi notificada para o pagamento de sentenças judiciais antes de Julho de 2007, caso em que deveria ter provisionado o pagamento durante o exercício seguinte, mediante a previsão de recursos em dotação orçamentária do orçamento vigente para o exercício de 2008. Muito embora o comando legal, registra-se a existência de precatórios pendentes de pagamento no encerramento daquele exercício.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o pagamento dos precatórios ocorreu em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do



exercício seguinte; b) Justificativas para a ausência de pagamento de cada um dos precatórios; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

<i>Nome do Credor</i>	<i>Data da notificação</i>	<i>Saldo em 31/12/2007</i>
Almerinda Serafim Borges	26/06/2006	8.643,21
Carlota Gilis de Souza Ribeiro	23/06/2006	7.449,69
José Neves /	26/05/2006	23.185,31
Lucia Farias Duarte	26/06/2006	5.848,64
Lucineide Margarete Ravazzi /	25/04/2006	18.912,19
Roque Gaino Alves	26/05/2006	52.281,36
Salute Mariot Oliveira /	26/05/2006	46.566,83
Sebastião Eduardo da Silva	26/06/2006	8.118,64

**Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos**

**Lei 9504/97, art. 73, VII - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no último ano do mandato não pode ultrapassar àquela executada no ano anterior (2007), ou à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior à eleição, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou aquele limite, conforme a seguir demonstrado.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativa para a despesa realizada, demonstrando-se detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

<b>DESPESAS REALIZADAS NO ELEMENTO 3.3.90.39.88</b>	<b>VALOR</b>
Exercício de 2005	11.756,50
Exercício de 2006	3.332,35
Exercício de 2007	26.477,73
Média dos três últimos anos	13.855,53
Exercício de 2008	38.398,46

	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ</b> <b>DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS</b>	
---	--	---

#### 4.3 - DO ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constitui Irregularidade Formal e, de plano, impede a completa apreciação desta prestação de contas.

##### 4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Enviou?
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Não
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
	<b>003/04 - FUNDO DE PREVIDENCIA</b>	
	<del>PRECATORIO / ANTONIO LUIZ RODRIGUES</del>	
	<del>PRECATORIO / CICERO BERNARDO</del>	
	<del>PRECATORIO / FRANCISCA SOARES ARAUJO</del>	
	<del>PRECATORIO / GENI SOARES DE ARAUJO</del>	
	<del>PRECATORIO / IRENE SAMPAIO DA SILVA</del>	
	<del>PRECATORIO / JOSÉ DIVINO DA SILVA</del>	
	<del>PRECATORIO / LUZIA LOUZANO DA SILVA</del>	
	<del>PRECATORIO / MAFALDA G. ZUFFA OLIVEIRA</del>	
	<del>PRECATORIO / PETRUCIO RODRIGUES DE BARROS</del>	
	<del>PRECATORIO / SILVINO APARECIDO DA SILVA</del>	
	OBS: Não constou do processo a comprovação da quitação de alguns contratos, uma vez que apresentavam saldo no início de exercício de 2008.	
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Não
l	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. OBS: Devido a incompatibilização do cargo ocupado pelo servidor com o de controlador interno no transcorrer do exercício de 2008 (Tesoureiro/Controlador), o que caracteriza o relatório do Controle Interno como nulo, o item se reveste de irregularidade formal, cabendo, a Entidade apresentar por ocasião do contraditório, novo relatório de controle interno. Cabe relatar ainda, que não restou comprovado se o controlador é servidor efetivo, bem como ressalta-se que o relatório encaminhado às folhas 286 a 293 apresenta duas conclusões, uma pela regularidade com ressalva e outra pela irregularidade	Não

##### 4.3.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	
a	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
	OBS: Não consta informação referente a contribuição dos Cargos em Comissão e Secretários	
b	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do	Sim

	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ</b> <b>DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS</b>	
---	--	---

	Empregador	
	<b>OBS: Não consta informação referente a contribuição dos Cargos em Comissão e Secretários</b>	
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
	<b>OBS: Não consta informação referente a contribuição dos Cargos em Comissão e Secretários</b>	
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
	<b>OBS: Não consta informação referente a contribuição dos Cargos em Comissão e Secretários</b>	

#### 4.4 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

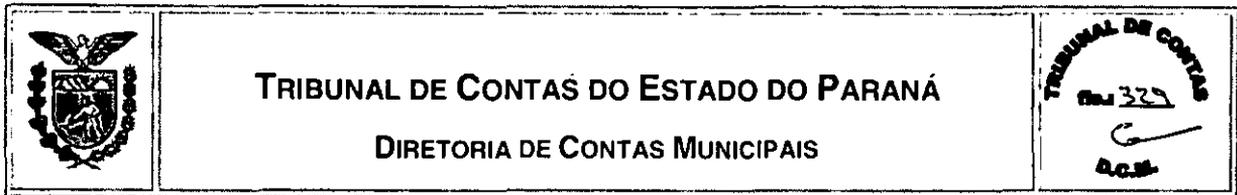
##### 4.4.a) - Decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Legalidade das Alterações Orçamentárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

#### 4.5 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

##### OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89



## 5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Nos termos contidos no título 4.4, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 1 de Julho de 2009

*Eliane M. C. Santos*  
ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS  
Analista de Controle  
Matricula Nº 511161



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
 PREFEITO : Jose Dalpont

Ano: 2008

MÊS	LIMITE STF	SUBSIDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO	SUBSIDIO VALIDADO	SUBSIDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
jan/08	24500,00	7532,39	0,00	7532,39	0,00	7532,39	7526,00	-6,39	0,00
fev/08	24500,00	7532,39	0,00	7532,39	0,00	7532,39	7526,00	-6,39	0,00
mar/08	24500,00	7941,40	0,00	7941,40	0,00	7941,40	8219,14	277,74	0,00
abr/08	24500,00	7941,40	0,00	7941,40	0,00	7941,40	8219,14	277,74	0,00
mai/08	24500,00	7941,40	0,00	7941,40	0,00	7941,40	8219,14	277,74	0,00
jun/08	24500,00	7941,40	0,00	7941,40	0,00	7941,40	8219,14	277,74	0,00
jul/08	24500,00	7941,40	0,00	7941,40	0,00	7941,40	8219,14	277,74	0,00
ago/08	24500,00	7941,40	0,00	7941,40	0,00	7941,40	8219,14	277,74	0,00
set/08	24500,00	7941,40	0,00	7941,40	0,00	7941,40	8219,14	277,74	0,00
out/08	24500,00	7941,40	0,00	7941,40	0,00	7941,40	8219,14	277,74	0,00
nov/08	24500,00	7941,40	0,00	7941,40	0,00	7941,40	8219,14	277,74	0,00
dez/08	24500,00	7941,40	0,00	7941,40	0,00	7941,40	8219,14	277,74	0,00
<b>Totals</b>	<b>294000,00</b>	<b>94478,78</b>	<b>0,00</b>	<b>94478,78</b>		<b>94478,78</b>	<b>97243,40</b>	<b>2764,62</b>	<b>0,00</b>

Valor Recebido	a Maior	2764,62	0,00
----------------	---------	---------	------

<b>idPesso IBGE</b>	<b>Entidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>Tipo de Responsabilidade</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
12278 07504	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO	WALMIR SEGURAÇO	Responsável Controle Interno	20/12/2007	31/12/2008
12278 07504	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO	WALMIR SEGURAÇO	Responsável pela tesouraria	1/1/2005	31/12/2008
12278 07504	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO	SIDNEY DE PAULA XAVIER	Responsável Técnico	1/1/2005	31/12/2008
12278 07504	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO	SIDNEY DE PAULA XAVIER	Responsável Técnico	1/1/2009	31/12/2012
12278 07504	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO	JOSÉ DALPONT	Representante Legal	1/1/2007	31/12/2008
12278 07504	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO	ANTONIO CARLOS BRUNETTA	Responsável pela tesouraria	1/1/2009	31/12/2012
12278 07504	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO	ELIAS DE LIMA	Representante Legal	1/1/2009	31/12/2012

